

# Estudo do Veto nº 9/2024

## POLÍTICA NACIONAL DE QUALIDADE DO AR

### Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 3.027, de 2022 (nº 10.521/2018, na Câmara dos Deputados)

#### 6 dispositivos vetados

**Autoria da matéria vetada:**

- Deputado Paulo Teixeira (PT-SP)

**Relatoria na Câmara:**

- Deputado José Ricardo (PT-AM): Parecer proferido na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU).
- Deputado Zé Vitor (PL-MG): Parecer proferido na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).
- Deputado Camilo Capiberibe (PSB-AP): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Relatoria no Senado:**

- Senador Fabiano Contarato (PT-ES): Parecer proferido na Comissão de Meio Ambiente (CMA) e em Plenário.

**Ementa do projeto de lei vetado:**

Institui a Política Nacional de Qualidade do Ar.

**Síntese do Veto:**

O veto incide sobre dispositivos que tratam da possibilidade de estabelecimento de padrões de qualidade do ar no próprio território e de limites de emissão mais restritivos pelos estados, pelo DF e pelos municípios, da elaboração do inventário de emissões atmosféricas, da regulamentação da metodologia para a elaboração dos inventários de emissões atmosféricas, e do modo de monitoramento de emissões atmosféricas da frota de veículos motorizados.

# Estudo do Veto nº 9/2024

## ITEM 09.24.001

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>parágrafo único do art. 6º:</b></p> <p><i>Os Estados e o Distrito Federal poderão estabelecer em regulamentos próprios padrões de qualidade do ar em seu território, desde que mais restritivos que os padrões nacionais de qualidade do ar vigentes.</i></p>
ASSUNTO	Possibilidade de estabelecimento de padrões de qualidade do ar no próprio território pelos estados e pelo DF
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu <a href="#">segundo Parecer</a> apresentado à Comissão de Desenvolvimento Urbano, o Deputado José Ricardo apresentou Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 3027/2022, com a seguinte redação: “Os Estados e Distrito Federal poderão estabelecer em regulamentos próprios padrões de qualidade do ar em seu território, desde que mais protetivos que os Padrões de Qualidade de Ar Nacionais”. Perante a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Deputado Zé Vitor propôs <a href="#">Substitutivo</a> que troca “protetivos” por “restritivos” e “Padrões de Qualidade de Ar Nacionais” por “padrões nacionais de qualidade de ar vigentes”. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público ao prever a possibilidade de tratamento diferenciado a atividades ou empreendimentos desenvolvidos em Estados e Municípios diferentes, como aqueles relacionados às fontes de emissão móveis. A normatização de padrões de qualidade do ar e de limites de emissão editada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, em nível nacional, garante unicidade e segurança jurídica e operacional à regulamentação.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República.</p>

# Estudo do Veto nº 9/2024

## ITEM 09.24.002

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>art. 9º:</b></p> <p><i>Os Estados, o Distrito Federal e, de forma suplementar, os Municípios, mediante decisão fundamentada em estudos técnicos e em necessidades consistentemente demonstradas, poderão estabelecer limites de emissão mais restritivos que aqueles definidos pelo Conama, com vistas a proteger a saúde e o bem-estar da população e a preservar o meio ambiente e o equilíbrio ecológico, quando o gerenciamento da qualidade do ar assim o exigir.</i></p>
ASSUNTO	Possibilidade de estabelecimento de limites de emissão mais restritivos pelos estados, pelo DF e pelos municípios
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>Em seu <a href="#">segundo Parecer</a> apresentado à Comissão de Desenvolvimento Urbano, o Deputado José Ricardo apresentou Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 3027/2022, com a seguinte redação: “Os Estados, Distrito Federal e, de forma suplementar, Municípios poderão estabelecer limites de emissão por área ou por fonte mais restritivos que aqueles definidos pela União com vistas a proteger a saúde e o bem-estar da população e a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”. Perante a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Deputado Zé Vitor propôs <a href="#">Substitutivo</a> que suprime “por área ou por fonte” e troca “União” por “Conama” e “preservação do meio ambiente” por “preservar o meio ambiente”. Na <a href="#">redação final</a>, o Deputado Camilo Capiberibe deu a forma final do texto do dispositivo. O <a href="#">autógrafo</a> do Senado fez pequenos ajustes e estabeleceu a redação em tela.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 9/2024

## ITEM 09.24.003

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>inciso I do "caput" do art. 11:</b>  <i>no âmbito estadual e distrital, pelos órgãos ambientais estaduais e distrital, respectivamente, no prazo de até 3 (três) anos a partir da publicação desta Lei, e deverá ser apresentado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;</i></p>
ASSUNTO	<p>Elaboração do inventário de emissões atmosféricas</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>Em seu <a href="#">Parecer</a> apresentado à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Deputado Zé Vitor propôs Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 3027/2022, com a seguinte redação: “no âmbito estadual e distrital, pelos órgãos ambientais estaduais e distrital, respectivamente, no prazo de até 3 (três) anos a partir da publicação desta Lei, devendo ser apresentado ao Ministério do Meio Ambiente”. Na <a href="#">redação final</a>, o Deputado Camilo Capiberibe trocou “devendo” por “e deverá”. O <a href="#">autógrafo</a> do Senado alterou “Ministério do Meio Ambiente” para “Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima”.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Trata-se de comando pelo qual o Poder Legislativo federal imporia aos Chefes dos Poderes Executivos da União, do Distrito Federal e dos Estados o dever de elaborar o inventário de emissões atmosféricas, em prazo estipulado. Referidas disposições podem ser entendidas como inconstitucionais, na medida em que implicariam violação à separação dos Poderes, disposta no art. 2º e no inciso II do caput do art. 84 da Constituição.</p> <p>Ademais, os dispositivos possibilitariam o início da contagem de prazo sem que se tivesse ao menos a publicação do regulamento citado no caput, necessário para estabelecer o correto procedimento e a adequação do inventário de emissões atmosféricas às necessidades do Poder Público. Os prazos, dessa forma, poderiam se tornar inexequíveis pela falta de definição de parâmetros adequados, o que acarretaria riscos e custos ao Poder Público.</p> <p>Vale ressaltar que o veto aos incisos também garante padronização, coerência e segurança jurídica ao posicionamento desta Presidência da República, considerados os vetos manifestados anteriormente em situações semelhantes. Nesse sentido, mencionam-se a Mensagem nº 32, de 11 de janeiro de 2023, e a Mensagem nº 326, de 13 de julho de 2023, que também impediram a vigência de dispositivos específicos que impunham prazo aos demais Poderes e entes federativos.</p> <p>Dessa forma, em que pese a boa intenção do legislador, entende-se pertinente e necessário o veto aos incisos I e II do caput do art. 11 do Projeto de Lei nº 3.027, de 2022, por inconstitucionalidade, na medida em que contrariam o disposto no art. 2º e no inciso II do caput do art. 84 da Constituição.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República.</p>

# Estudo do Veto nº 9/2024

	ITEM 09.24.004
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>inciso II do "caput" do art. 11:</b> <i>no âmbito federal, pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação dos inventários estaduais e distrital.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu <a href="#">Parecer</a> apresentado à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Deputado Zé Vitor propôs Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 3027/2022, com a seguinte redação: “no âmbito federal, pelo Ministério do Meio Ambiente, no prazo de um ano a partir da publicação dos inventários estaduais e distrital”. Na <a href="#">redação final</a> , o Deputado Camilo Capiberibe trocou “um ano” por “1 (um) ano”. O <a href="#">autógrafo</a> do Senado alterou “Ministério do Meio Ambiente” para “Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 9/2024

## ITEM 09.24.005

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>parágrafo único do art. 12:</b> <i>A União, por meio de ato do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, deverá regulamentar, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, a metodologia para a elaboração dos inventários de que trata o art. 11 desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Regulamentação da metodologia para a elaboração dos inventários de emissões atmosféricas
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>Em seu <a href="#">segundo Parecer</a> apresentado à Comissão de Desenvolvimento Urbano, o Deputado José Ricardo apresentou Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 3027/2022, com a seguinte redação: “A União deverá regulamentar, no prazo máximo de 1 (um) ano, a metodologia para elaboração dos inventários dispostos no art. 19 desta Lei”. Em Substitutivo proposto à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Deputado Zé Vitor ofereceu o seguinte texto: “A União, por meio de ato do Ministério do Meio Ambiente, deverá regulamentar, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, a metodologia para a elaboração dos inventários de que trata o art. 11 desta Lei”. O <a href="#">autógrafo</a> do Senado alterou “Ministério do Meio Ambiente” para “Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima”.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“No parágrafo único do art. 12 e no § 2º do art. 15 existiam determinações expressas para que o Poder Executivo editasse regulamentações. Trata-se de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão e de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas. A execução de atos concretos de gestão é privativa do Poder Executivo e está inserida na esfera do poder discricionário da administração pública. Não se trata, portanto, de atividade sujeita à disciplina legislativa, já que não cabe ao Poder Legislativo ocupar-se da administração, sob pena de invadir área privativa do Poder Executivo.</p> <p>Dessa forma, em que pese a boa intenção do legislador, o parágrafo único do art. 12 e o § 2º do art. 15 padecem de inconstitucionalidade material, por afronta ao Princípio da Separação dos Poderes e ao artigo 84, inciso II, da Constituição, uma vez que não cabe ao Poder Legislativo iniciar projeto de lei que determine a forma de o Poder Executivo regulamentar instrumentos de política pública, com repercussão direta nas atribuições dos seus órgãos.”</p> <p>Ouvida a Advocacia-Geral da União.</p>

# Estudo do Veto nº 9/2024

## ITEM 0 9.24.006

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 2º do art. 15:</b></p> <p><i>O monitoramento de emissões atmosféricas da frota de veículos motorizados, o controle da poluição do ar e a inspeção de veículos automotores no que se refere às emissões atmosféricas poderão ser realizados por meio de tecnologias de medição por sensoriamento remoto, conforme regulamentado por ato do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.</i></p>
ASSUNTO	Modo de monitoramento de emissões atmosféricas da frota de veículos motorizados
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu <a href="#">Parecer</a> apresentado à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Deputado Zé Vitor propôs Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 3027/2022, com a seguinte redação: “O monitoramento de emissões atmosféricas da frota de veículos motorizados, o controle da poluição do ar e a inspeção de veículos automotores no que se refere às emissões atmosféricas poderão ser realizados por meio de tecnologias de medição por sensoriamento remoto, conforme regulamentado por ato do Ministério do Meio Ambiente”. O <a href="#">autógrafo</a> do Senado alterou “Ministério do Meio Ambiente” para “Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem